Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

PORTARIA Nº 265, DE 18 DE julho DE 2025

Portaria de alteração de composição dos membros do Escritório de Compliance da Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços de Goiás - SIC, vinculado à Superintendência de Gestão Integrada. Define a composição, competências e responsabilidades do escritório, incluindo a implementação e monitoramento do Programa de Compliance Público (PCP) conforme as normas nacionais e internacionais (COSO, ISO 31000, ISO/IEC 31010, ISO 37.301). Estabelece diretrizes para a gestão de riscos, ética, transparência e responsabilização, promovendo a cultura de compliance, fortalecimento da governança e aprimoramento contínuo na organização. Revoga a Portaria nº 105/2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS, no exercício da função **em substituição,** nomeado pelo Decreto de 23 de junho de 2025 publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás Nº 24.558, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõe a Lei Estadual Nº 21.792 de 16 de fevereiro de 2023, considerando:

- O Programa de Compliance Público - PCP, com base nas Boas Práticas de Governança Corporativa da Gestão de Riscos, o qual é gerido pela Controladoria Geral do Estado de Goiás - CGE;

- O modelo Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission – COSO 2013 e atualizações – Internal Control – Integrated Framework - ICIF;

- O COSO ERM 2017 – Gerenciamento de Riscos Corporativos – Integrado com a Estratégia e Desempenho;

- A Norma ABNT NBR ISO 31000:2018 que estabelece princípios e diretrizes para a implantação da Gestão de Riscos;

- A Norma ABNT NBR ISO/IEC 31010:2012 que dispõe quanto às técnicas para o processo de avaliação de riscos;

- A Norma ABNT ISO 37.301:2021 – Sistema de Gestão de Compliance;

- A instituição do Programa de Compliance Público - PCP pelo Decreto Estadual nº 9.406/19, de participação obrigatória a todos os entes da administração direta e indireta;

RESOLVE:

Art. 1º – Alterar a composição dos membros do **Escritório de Compliance** desta **Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços - SIC**, vinculado à **Superintendência de Gestão Integrada - SGI**, responsável por assessorar, supervisionar e orientar as ações para implementação e monitoramento dos eixos do PCP previstos no art. 3º do Decreto Nº 9.406/2019, com a seguinte composição:

1. Nome da Coordenadora: **Joelma Maria Lopes Gomes,** CPF: XXX.888.981-XX

2. Nome do membro responsável por todos os Eixos:

Eixo I - Ética

Renata Borges Ferreira Rios, CPF: XXX.544.391-XX

Eixo II – Transparência

Flávia Letícia Pereira de Carvalho, CPF: XXX.410.521-XX

Eixo – III Responsabilização

Renata Borges Ferreira Rios, CPF: XXX.544.391-XX

Eixo IV – Gestão de Riscos

Renata Reis Alves, CPF: XXX.379.851-XX

Aline Miranda Rosa, CPF: XXX.105.001-XX

Parágrafo Único – O Escritório de Compliance da **Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços - SIC** será coordenado pela servidora **Joelma Maria Lopes Gomes**, e, na sua ausência por **Flávia Letícia Pereira de Carvalho.**

Art. 2º – Compete ao Escritório de Compliance:

I – Orientar e monitorar a prática de gestão de riscos em todas as áreas da organização, especialmente na elaboração da matriz de riscos e no preenchimento de Relatórios de Monitoramento, em sistema destinado para esse fim;

II – Coordenar a revisão periódica do processo de gestão de riscos, com vistas à sua melhoria contínua;

III – Coordenar e monitorar a implantação da gestão de riscos em novas áreas, processos e projetos, até que esteja consolidada em toda a organização;

IV – Monitorar e orientar as ações em andamento para evolução da maturidade em gestão de riscos;

V – Atuar na interlocução entre o Comitê Setorial e os proprietários de riscos e/ou responsáveis pela implantação e execução de ações de controle, assim como entre a pasta e a CGE;

VI – Comunicar ao Comitê Setorial o andamento do gerenciamento de riscos na organização;

VII – Auxiliar o Comitê Setorial no monitoramento da Gestão de Riscos;

VIII – Providenciar o agendamento, a pauta, a organização e a elaboração de ata das reuniões do Comitê Setorial;

IX – Atuar na disseminação e na internalização da cultura de Gestão de Riscos, por meio de reuniões, palestras, oficinas, dentre outros eventos;

X – Promover a interlocução com a CGE, visando o atendimento das recomendações emitidas relacionadas ao processo de gestão de riscos;

XI – Auxiliar o Comitê Setorial no atendimento às recomendações emitidas pela CGE;

XII – Estimular a capacitação contínua dos servidores em cursos relacionados aos eixos do PCP, especialmente naqueles ofertados pela Escola de Governo;

XIII – Coordenar o trâmite e o arquivamento de documentos relacionados ao PCP, abrangendo desde a adesão ao termo de compromisso até os demais produtos gerados durante a implementação de cada etapa da gestão de riscos, incluindo seus respectivos monitoramentos, preferencialmente em uma unidade específica no Sistema Eletrônico de Informações - SEI;

XIV – Acompanhar e monitorar a implementação das ações dos eixos I – Ética, II – Transparência e III – Responsabilização do Programa de Compliance Público, especialmente quanto ao cumprimento dos quesitos avaliativos do PCP, definidos anualmente;

XV – Incentivar, por meio da interlocução com o Comitê Setorial, a adoção de práticas de compliance cada vez mais avançadas, que superem as recomendações mínimas da

CGE, evidenciando assim um maior nível de maturidade e comprometimento com as diretrizes do PCP.

Art. 3º – O Escritório de Compliance se reunirá regularmente mensalmente e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Único – As reuniões do Escritório de Compliance deverão ter suas pautas e encaminhamentos registrados, preferencialmente em ata.

Art. 4º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogar na integra a **Portaria 105, de 10 de abril de 2025**, Publicada no Legisla Goiás na mesma data.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

JULIANO RICARDO FUGANTI MENDES
Secretário de Indústria, Comércio e Serviços - Em Substituição
Decreto DO/Suplemento 24.558, de 23 de junho de 2025.

REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 202317604001929	SEI 77201967